

# **Estatuto e outros documentos de entidades beneficentes e religiosas**

**Para cada tipo de entidade há um protótipo estatutário, mas a organização de registros é regra geral**

**Por:** Sergio Roberto Monello

Inúmeros são os conceitos de estatuto social de entidade beneficente e de entidade religiosa. Destaco: 1) carta de princípios que rege o funcionamento de uma associação ou fundação ou organização religiosa; 2) conjunto de regras que norteiam a vida e o funcionamento de uma associação, fundação ou organização religiosa. Na doutrina jurídica, são encontrados vários conceitos de estatuto social. Segundo Plácido e Silva, "em sentido amplo, entende-se a lei ou regulamento que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou corporação, pública ou particular". Segundo José Náufel, estatuto social "é o conjunto de normas fundamentais regentes de uma sociedade anônima, associação ou sociedade civil".

O estatuto social deve dar suporte legal à estruturação, organização, governo, administração e vida da associação, organização religiosa ou fundação. Assim, para cada tipo de entidade, haverá um protótipo estatutário. E, para cada tipo de estrutura organizativa, haverá um estatuto social adequado a essa realidade. No estatuto social devem constar os princípios norteadores da vida da instituição, ou seja, os pilares que asseguram e garantem a vida da entidade e sua continuidade pelos tempos. As peculiaridades da vida da instituição, seus detalhes e aspectos organizativos devem constar de diretório, regimento e/ou regulamento e de outras formas que o estatuto social determinar.

Apresento a seguir 25 pontos essenciais que devem estar presentes no estatuto social: 1) a entidade não faz discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social; 2) a diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções; 3) não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade; 4) possibilidade da reforma total ou parcial do estatuto social; 5) os membros associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade; 6) clareza e precisão quanto às pessoas e órgãos, que representam a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; 7) clareza e precisão quanto aos órgãos de governo da entidade; 8) clareza e precisão quanto aos órgãos de administração e fiscalização da entidade; 9) clareza na definição dos órgãos de assessoramento da entidade; 10) local da sede e do foro judicial; 11) duração da entidade; 12) constituição de filiais e sua organização; 13) constituição de departamentos e sua organização; 14) constituição de setores e núcleos de atividades e sua organização; 15) associados: forma de admissão, demissão e exclusão; 16) associados: direitos e deveres; 17) da dissolução ou extinção e do destino de seu patrimônio social; 18) eleição, posse e mandato da diretoria e dos outros órgãos eletivos; 19) dos recursos econômicos e financeiros da entidade; 20) do balanço patrimonial e demonstrações contábeis; 21) dispor que a entidade presta serviços gratuitos; 22) dispor que auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem; 23) dispor sobre a concessão de gratuidades, mas nunca em valores econômicos e/ou em percentuais; 24) estabelecer critérios sobre os casos omissos ou duvidosos na interpretação do estatuto social; 25) estabelecer sobre as disposições anteriores (estatuto social anterior) quando da entrada em vigor do novo estatuto social.

A elaboração do estatuto social deve ser organizada com uma boa técnica jurídica, como em: livros, títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos (itens) e alíneas (letras). O estatuto também pode ter sua abertura por meio de um "preâmbulo", "proêmio", que deve

## **Rápidas legais e contábeis**

### **Isenções de IPI e IR**

Os portadores de deficiência auditiva poderão ser beneficiados, assim como taxistas e portadores de deficiência física, com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando forem adquirir automóveis. A proposta está no projeto de lei nº 710/07, do deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), que entende ser o momento para corrigir uma omissão legislativa. Na mesma linha, aposentados e pensionistas que sofrem com doenças reumatológicas auto-imunes crônicas podem ser beneficiados com isenção do IR, caso seja aprovado o projeto apresentado pelo senador João Vicente Claudino (PTB-PI). A proposta prevê ainda dedução de 50% do IR de trabalhadores portadores das mesmas doenças.

[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

### **Atenção à mão-de-obra 1**

As entidades que contam com mão-de-obra contratada precisam ficar atentas. O empregado que pede demissão não tem direito à redução de duas horas na jornada de trabalho, durante o período de cumprimento do aviso prévio, a qual tem por objetivo principal proporcionar ao empregado tempo para que possa encontrar uma nova colocação no mercado de trabalho. Quando o empregado pede demissão, acredita-se que ele já tenha obtido novo emprego e, portanto, não há porque falar em redução da jornada, pois esta só ocorre quando o aviso prévio é dado pelo empregador.

### **Atenção à mão-de-obra 2**

No pedido de demissão, via de regra, o empregador tem interesse em que o empregado fique trabalhando normalmente durante o tempo do aviso prévio, a fim de que possa encontrar alguém para substituí-lo. Desse modo, a redução de duas horas diárias na jornada de trabalho, de acordo com o art. 488 da CLT, é obrigatória somente quando o empregador resolver pôr fim ao contrato, pois, nesta hipótese, o empregado precisa de tempo para procurar um novo emprego, sem prejuízo de seu salário integral. O empregado dispensado poderá optar por trabalhar sem a redução das duas horas diárias, caso em que ficará legalmente autorizado a faltar ao serviço por sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

[www.iob.com.br](http://www.iob.com.br)

apresentar a entidade em síntese. O caráter, objetivos e finalidades da entidade beneficente devem ser evidenciados com precisão e clareza.

Ainda devem ser observados de maneira rigorosa o Direito Constitucional, o Direito Civil, o Direito Tributário, o Direito Fiscal, o Direito do Trabalho, o Direito Previdenciário e, sem dúvida alguma, o Direito Próprio e, no caso das entidades da Igreja Católica, o Código de Direito Canônico.

### **Entidades declaradas de utilidade públicae reconhecidas como de assistência social**

O caráter e os objetivos institucionais constantes do estatuto social da organização na época de seu reconhecimento como entidade beneficente de assistência social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e de sua declaração de Utilidade Pública Federal não podem, em princípio, ser modificados. Para não haver dificuldades futuras, qualquer alteração estatutária em seu caráter e em suas finalidades institucionais deve ter a aprovação do CNAS, pois está sujeita ao cumprimento das normas estatuídas pelo CNAS e pelo Ministério da Justiça.

*O estatuto social não deve ser um tropeço na administração, e, sim, adequar-se à realidade da entidade, possibilitando agilidade em seu modo administrativo*

Portanto, o estatuto social de entidade beneficente de assistência social deve estar em conformidade com as normas legais que regem essas instituições. Já, as entidades religiosas, devem ser organizadas, civilmente, como organização religiosa, observando as normas contidas no Código Civil Brasileiro e no Direito Próprio.

Cada instituição deve elaborar o seu estatuto social de acordo com sua natureza, seu caráter, fisionomia, objetivos e, ainda, de acordo com o seu "carisma". O carisma tonifica a entidade, a estimula a promover a coletividade e o bem comum. Cada entidade é um ser que possui suas próprias características e suas próprias dificuldades. Na elaboração do estatuto social, o advogado deve ser informado de todas as peculiaridades da instituição, com a clareza do carisma e dos ensinamentos norteadores.

Cada instituição deve ter o seu próprio estatuto social de acordo com sua personalidade, características e carisma motivador de suas ações apostólicas. Por estas razões, um estatuto social não deve ser copiado de outra instituição, pois cada entidade tem sua própria personalidade e suas próprias características.

Outro ponto importante são os casos omissos previstos no estatuto social, que devem ser dirimidos pelos órgãos a quem o estatuto venha a estabelecer este poder, em ata amplamente fundamentada. O estatuto social em conformidade com o Código Civil e a Lei dos Registros Públicos deve ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## **Diretórios e regimentos**

O diretório, o regimento interno, o regimento escolar, o regulamento e outras formas disciplinadoras das atividades da entidade devem ser elaborados em plena sintonia e observância ao estatuto social. Jamais os mecanismos explicadores do estatuto social podem feri-lo ou dizer além ou aquém do que o mesmo regula ou disciplina.

O estatuto social para a entidade é como a Constituição para um Estado. Observa-se em muitas entidades beneficentes que seus diretórios, regimentos, regimentos escolares, regulamentos e outras normas muitas vezes extrapolam as normas estatutárias. Isto jamais pode ocorrer sob pena de irregularidade, de ilegalidade e risco de declaração de nulidade dos atos praticados.

### **Registro de atas**

Por princípio, toda e qualquer ata das assembléias gerais e dos órgãos diretivos de uma entidade beneficente deve ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Entretanto, no dia-a-dia, são apenas registradas aquelas que tratam de mutações patrimoniais, de valores econômicos ou de ônus patrimoniais para a entidade.

### **Livros de Atas**

Tantos quantos forem os órgãos da entidade, tantos serão os Livros de Atas. A entidade deve possuir, separadamente, um livro de ata para cada órgão. Exemplo: Livro de Atas das Assembléias Gerais; Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; Livro de Atas do

## **Perguntas do Terceiro Setor**

### **O que são precatórios?**

Em linhas gerais, o precatório representa uma requisição judicial de pagamento, no qual a Fazenda Pública, condenada em processo judicial transitado em julgado, deve realizar a parte vencedora. Após o julgamento definitivo da lide, ocasião em que não se admite mais recursos, o processo entra na fase executória. O juiz envia um ofício ao presidente do Tribunal de Justiça (TJ) que exige à Fazenda a inclusão desses valores no orçamento, de maneira a possibilitar o seu pagamento. As requisições de pagamento recebidas até 1º de julho de um ano são atualizadas nesta data e incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte. Já os precatórios autuados após esta data são inscritos na proposta orçamentária subsequente. Cada precatório possui uma conta para depósito judicial, na qual são creditados os valores correspondentes. O prazo para depósito dos precatórios inscritos é 31 de dezembro do ano em que foi orçado. Uma vez disponibilizado o montante, o juiz da execução determinará a expedição do alvará de levantamento, permitindo o saque pelo beneficiário. Todavia, o Tribunal procede primeiramente ao pagamento de créditos alimentares, em detrimento dos créditos comuns. Proveitoso esclarecer que mudanças significativas ocorreram após o exercício financeiro de 2000, em virtude da emenda constitucional nº 30/2000, que modificou redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que separaram os débitos judiciais em duas espécies: precatórios (PRC) e requisição de pequeno valor (RPV) - até 60 salários mínimos.

## **Serviços**

### **ECO1: Youtube da ecologia**

O ECO1 é o primeiro portal de vídeos da internet brasileira totalmente dedicado à ecologia e educação ambiental. Lançado em agosto de 2007, seu objetivo é servir de apoio didático para professores e alunos, bem como ajudar na conscientização da importância de se preservar os recursos naturais do planeta para as futuras gerações. Os principais assuntos abordados nos vídeos são: aquecimento global, reciclagem e

Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (Caef) etc.

As atas podem ser processadas por sistema eletrônico, devendo a entidade mantê-las em ordem de dia, mês e ano e de acordo com o órgão a que se refira. As atas feitas por processamento de dados podem ser encadernadas por período e se constituir em Livro de Atas daquele órgão e daquele período.

#### Livro de Associados

Toda entidade deve possuir o Livro ou a Ficha de Registro de Associados, que deve ser previamente registrado e rubricado pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A inscrição dos associados deve ser feita de conformidade com o disposto no estatuto social. Portanto, a inscrição ou a baixa de associado no Livro ou Ficha de Associados se dá após a lavratura de ata de admissão, demissão ou exclusão.

**Sergio Roberto Monello.** Advogado, contabilista, professor, Salesiano cooperador, sócio da Advocacia Sergio Monello e do Escritório Contábil Dom Bosco.

### Especialização em Responsabilidade Socioambiental

De 22 a 25 de julho de 2008 das 9h às 18h - 3ª a 6ª Feira  
São Paulo - SP

**Inscriva-se!**

[Mais informações](#)

### O Direito e a Igreja: a Legislação Aplicada às Organizações Religiosas

01 de agosto de 2008 das 9h às 18h - 6ª Feira  
São Paulo - SP

**Inscriva-se!**

[Mais informações](#)

### Monitoramento de Indicadores e Avaliação de Impacto de Projetos Sociais

15 de agosto de 2008, das 9h às 18h, 6ª feira  
Belo Horizonte - MG

**Inscriva-se!**

[Mais informações](#)

### Oficina de Elaboração, Implementação e Gestão de um Programa de Voluntariado

De 20 a 22 de agosto de 2008, das 9h às 18h - 4ª a 6ª Feira  
São Paulo - SP

sustentabilidade. Todo conteúdo está sob a supervisão e responsabilidade da bióloga Camila Nunes.  
[www.eco1.com.br](http://www.eco1.com.br)

## Agenda do Terceiro Setor

Julho

1 Como Desenvolver Programas de Voluntariado nas Empresas

1 Iniciação ao Direito do Terceiro Setor

1 Direito do Terceiro Setor

1 Elaboração de Projetos Sociais para Organizações do Terceiro Setor

2 SGS do Brasil

4 Curso Básico de Elaboração de Projetos Sociais

[Ver agenda completa](#)

## Revista Filantropia

***Não basta fazer o bem,  
é preciso fazer bem feito.  
Aprimore-se lendo a  
Revista Filantropia.  
clique aqui!***

Para ser removido desta lista, responda esse e-mail com o título REMOVE. Este e-mail é enviado de acordo com o 'Guia de Boas Maneiras' para e-mail marketing da Associação Brasileira de Marketing Direto (Abemd). Clique aqui para conhecê-lo. E se adequa às normas do Código de Ética Anti-spam do Brasil. Clique aqui para conhecê-lo.

**EXTRA, EXTRA!**

## Empresarial (curso prático)

**Inscreva-se!**

[Mais informações](#)

## Alianças Intersectoriais, Convênios Públicos e Sustentabilidade

12 de setembro de 2008  
das 9h às 18h - 6ª Feira  
São Paulo - SP

**Inscreva-se!**

[Mais informações](#)

## Captação de Recursos por meio de Incentivos Fiscais

19 de setembro, 6ª feira -  
das 9h às 18h  
São Paulo - SP

**Inscreva-se!**

[Mais informações](#)

## A Revista Filantropia está na Livraria Cultura.

O leitor também encontra novos exemplares da **Revista Filantropia** em uma das seguintes lojas da rede:

### Brasília:

CasaPark Shopping Center  
(61) 3410-4033

### Porto Alegre:

Bourbon Shopping Country  
(51) 3028-4033

### Recife: Paço Alfândega

(81) 2102-4033

### São Paulo: Shopping Villa Lobos

(11) 3024-3599  
Market Place Shopping Center  
(11) 3474-4033  
Conjunto Nacional (11) 3170-4033

## Revista Filantropia lança primeiro volume de sua coletânea

Coletânea com as **edições 1 a 6** em cd-rom.  
Com apresentação multimídia para busca de mais de **400 matérias na íntegra** em formato PDF.  
Conteúdo completo das edições 1 a 6 com mais de **300 temas abordados**.  
O volume 2 - edições 7 a 12 - deve ser lançado no próximo mês.

# Coletânea Revista Filantropia

**Edições 1 a 6**